



COMUNICADO

De acordo com a informação recebida da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, de forma a clarificar as condições de acesso aos eventos desportivos em recintos fechados. Neste sentido, a partir do dia 1 de Dezembro de 2021, tendo em consideração a norma n.º19/2020, atualizada a 01 de dezembro de 2021:

- a) Lotação até 1000 pessoas requer apresentação de certificado digital Covid-19;
- b) Lotação superior a 1000 pessoas requer a apresentação de teste de rastreio.

Como forma de prevenção, a FPH solicita a que todos os agentes desportivos sejam sujeitos a um auto teste antes da realização da competição, num período não superior a 24 horas em relação à hora de realização do evento enquanto vigorar o estado de calamidade.

As evidências dos referidos testes deverão ficar na posse do clube ou do Conselho de Arbitragem durante pelo menos 14 dias.

O Delegado do clube deve entregar ao juiz de mesa juntamente com o formulário de jogo o documento que se anexa identificando o resultado do teste para os agentes desportivos constantes do formulário de jogo.

Relembramos que o uso de máscara é obrigatório em eventos desportivos em recinto fechado, com as seguintes exceções:

- a) Árbitros durante o tempo de jogo;
- b) Atletas durante o aquecimento ;
- c) Atletas que estejam dentro da área de jogo e durante o decorrer do mesmo
- d) Treinador, durante o período de jogo devendo estar de pé (caso esteja sentado e a menos de 2m de outros agentes é aconselhável a utilização de máscara).

As normas divulgadas, poderão sofrer alterações de acordo com as orientações da DGS.

Porto, 02 de dezembro 2021

Bruno Miguel Alves da Fonseca Santos
Presidente da FPH

